Cogitare Enfermagem

ARTIGO ORIGINAL

Vulnerabilização das crianças nas redes sociais: um estudo sobre os rebatimentos do *sharenting*

Making children vulnerable on social media: a study of the repercussions of sharenting

HIGHLIGHTS

1. O *Sharenting* intensifica a vulnerabilidade infantil no ambiente digital.
2. A exposição online produz danos jurídicos e psicossociais duradouros.
3. A enfermagem como agente estratégico na salvaguarda da infância digital.
4. Conscientização e educação dos pais sobre os riscos do *Sharenting*.

Karen Stefany Pereira Celestino[1]
Fihama Pires Nascimento[2]
Lindemberg Arruda Barbosa[2]
Ana Luiza Cabral da Cunha de Almeida Chagas[2]
Renata Clemente dos Santos-Rodrigues[3]
Emanuella de Castro Marcolino[4]

RESUMO

Objetivo: Avaliar o fenômeno do *sharenting* na contribuição da vulnerabilização das crianças nas redes sociais. **Método:** Estudo documental, qualitativo, realizado por meio de notícias sobre *sharenting*, publicadas nos jornais "O Globo", "Folha", "O Estadão" e "BBC", de 1º de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2024, analisadas pelo *software Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*. Após a análise lexicográfica do *corpus* textual de 15 notícias, obtiveram-se quatro classes temáticas com foco na exposição e direitos de privacidade, perspectivas do uso tecnológico, na presença materna no meio virtual e impactos nos filhos, e orientações para uso seguro da internet. **Resultados:** O *sharenting* expõe crianças a perigos como invasão de privacidade, cyberbullying e crimes no meio virtual. **Considerações finais:** É essencial a conscientização e educação dos pais sobre os riscos envolvidos na prática de expor menores, além da promoção de medidas de segurança.

DESCRITORES: Privacidade; Mídias Sociais; Maus-Tratos Infantis; Enfermagem Forense; Exposição à Mídia.

COMO REFERENCIAR ESTE ARTIGO:
Celestino KSP, Nascimento FP, Barbosa LA, Chagas ALCCA, dos Santos-Rodrigues RCS, Marcolino EC. Vulnerabilização das crianças nas redes sociais: um estudo sobre os rebatimentos do *sharenting*. Cogitare Enferm [Internet]. 2026 [cited "insert year, month and day"];31:e103387pt. Available from: https://doi.org/10.1590/ce.v31i0.103387pt

[1]UNIFACISA - Centro Universitário, Campina Grande, Paraíba, Brasil.
[2]Universidade Federal da Paraíba, Campus I, João Pessoa, Paraíba, Brasil.
[3]Universidade Estadual da Paraíba, Campus I, Campina Grande, Paraíba, Brasil.
[4]Universidade Federal de Campina Grande, Campus Cuité, Cuité, PB, Brasil.

INTRODUÇÃO

Por definição, "*sharenting*" é uma expressão inglesa para nomear o ato de compartilhar (*share*) a parentalidade (*parenting*). Tal compartilhamento consiste na postagem de fotos, dados, rotina e vídeos dos próprios filhos sem a possibilidade de consentimento[1].

Geralmente, as intenções que permeiam esse comportamento não possuem uma finalidade negativa. Os pais compartilham informações e imagens dos filhos principalmente para registrar momentos da infância, manter contato com familiares e amigos, documentar o desenvolvimento infantil e buscar apoio ou validação social. Entretanto, esse comportamento pode ocorrer de forma excessiva, uma vez que os benefícios percebidos pelos pais frequentemente se sobrepõem à consideração dos riscos relacionados à privacidade, à construção da identidade digital da criança e à exposição no ambiente online[2].

Estudos apontam que cerca de 81% das crianças que vivem no Ocidente têm uma presença virtual antes dos 2 anos de idade. Já nos EUA, esse número sobe para 92% e diminui para 73% na Europa. No *Facebook*, esse mesmo estudo revelou que 63,7% dos pais que são usuários postam fotos dos filhos, definidas como embaraçosas (contendo a criança nua, seminua, em situações engraçadas ou sujas, principalmente com comida)[3].

Além disso, dados afirmam que 67,2% das mães utilizam as mídias sociais com mais frequência com o intuito de compartilhamento e que há uma assiduidade semanal em 39,8% dos casos[4]. Por outro lado, o mesmo estudo aponta uma visão crítica: 66,9% dos participantes concordam que a exposição infantil nas redes sociais traz efeitos nocivos e ameaça a privacidade dos menores, abrindo margem para a veiculação de imagens em plataformas inapropriadas. Adicionalmente, 86,9% dos pesquisados consideram que esse fenômeno configura uma forma de negligência ou até de abuso[4].

Diante disso, é importante lembrar que o Ministério da Saúde criou a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC)[5] para promover, proteger e recuperar a saúde dos menores de idade, objetivando a redução das vulnerabilidades e riscos para doenças e agravos.

Com base na Lei nº 7.498, que regulamenta o exercício da Enfermagem no Brasil, é função do enfermeiro realizar consultas direcionadas à criança no cuidado longitudinal. Essa prática, também norteada pela PNAISC, evidencia a necessidade de um compromisso com a segurança da criança por meio de orientações e educação em saúde para os pais e responsáveis[6].

Desse modo, o presente estudo se justifica pela necessidade de compreender como o fenômeno do *sharenting* contribui para a vulnerabilização das crianças nas redes sociais, dada a escassez de evidências científicas sobre esse tema e a relevância crescente das redes sociais na vida das famílias.

Portanto, a fim de contribuir para o acervo científico sobre a temática abordada e desenvolver medidas preventivas e educativas mais eficazes para proteger a integridade infantil em um ambiente cada vez mais digitalizado, questiona-se: como o fenômeno do *sharenting* contribui para a vulnerabilização das crianças nas redes sociais? Assim, o presente manuscrito tem por objetivo avaliar o fenômeno do *sharenting* na contribuição da vulnerabilização das crianças nas redes sociais.

MÉTODO

Pesquisa documental, de natureza interpretativa, e abordagem qualitativa. O estudo documental fundamenta-se em fontes primárias de natureza diversa, ainda não submetidas à interpretação analítica[7], mas que podem ser reanalisadas para novas interpretações, enquanto a abordagem qualitativa caracteriza-se como um processo reflexivo e interpretativo voltado à compreensão das experiências a partir da realidade vivenciada[8].

O presente estudo fundamentou-se na análise de conteúdos jornalísticos publicados em quatro veículos de grande circulação: "O Globo", "Folha", "O Estadão" e "BBC", selecionados com base em critérios de circulação nacional e internacional, reconhecidos pela atualização diária de suas publicações, elevado alcance de audiência e disponibilidade de mecanismos de busca em seus portais eletrônicos.

A coleta de dados foi realizada entre abril e maio de 2024, considerando-se os materiais veiculados no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2024, que abordassem situações relacionadas à exposição de crianças de até 12 anos de idade no ambiente digital. A delimitação temporal considerou a intensificação do uso das redes sociais durante a pandemia da Covid-19, contexto em que houve aumento da exposição digital de crianças e maior repercussão midiática de eventos relacionados ao *sharenting* e à proteção da infância no ambiente virtual.

Não foram incluídas produções voltadas a outros públicos etários, artigos de opinião, duplicidades entre as fontes e notícias que abordavam o tema apenas de forma tangencial, sem relação direta com os objetivos da pesquisa.

Para ter acesso às notícias, foi realizada clipagem eletrônica e assinatura temporária dos jornais selecionados. A triagem das notícias foi conduzida inicialmente pela utilização dos termos-chave: "*sharenting*", "sequestro digital infantil", "*haters* com crianças", "privacidade online infantil" e "assédio online contra crianças"; estes foram aplicados separadamente na ferramenta de busca de cada *homepage*.

No O Globo, foram identificadas 20 notícias para "*sharenting*", zero para "sequestro digital infantil", uma para "*haters* com crianças", zero para "privacidade online infantil" e zero para "assédio online contra crianças", totalizando 21 notícias. No Estadão, foram identificadas 10 notícias para "*sharenting*"; 14 para "sequestro digital infantil"; 23 para "*haters* com crianças"; 42 para "privacidade online infantil"; e 33 para "assédio online contra crianças", totalizando 122 notícias.

Na Folha, foram identificadas nove notícias para "*sharenting*"; três para "sequestro digital infantil"; 23 para "*haters* com crianças"; 71 para "privacidade online infantil"; e 136 para "assédio online contra crianças", resultando em 242 notícias. Na BBC, foram identificadas 20 notícias, sendo duas relacionadas à expressão "*sharenting*", três a "sequestro digital infantil", seis a "*haters* com crianças", quatro a "privacidade online infantil" e cinco a "assédio online contra crianças".

Dessa forma, foram identificados inicialmente 405 registros, dos quais 305 foram excluídos por não atenderem à temática do estudo, sendo 12 provenientes de O Globo, 85 do Estadão, 194 da Folha e 14 da BBC. Após essa etapa, identificaram-se quatro registros duplicados, resultando em 96 textos para leitura na íntegra; ao final, foram selecionados 15 conteúdos para compor a amostra: O Globo (8), Folha (5), Estadão (1) e BBC (1).

A seleção final considerou a densidade textual, compreendida como a disponibilidade de informações substantivas e suficientes para a constituição de unidades de sentido pertinentes ao escopo da pesquisa. O levantamento de dados foi concluído quando as novas notícias passaram a reproduzir conteúdos e significados já

presentes, sem acrescentar novos elementos relevantes à compreensão do fenômeno investigado.

Cada documento recebeu uma codificação alfanumérica composta pela numeração sequencial da notícia e pela temática predominante. Em seguida, o banco de dados foi estruturado e tabulado no *Microsoft Word*, para melhor organização dos dados.

As notícias foram codificadas em formato de *corpus* textual e processadas com auxílio do *software Interface de R pour les Analyses multidimensionnelles de textes et de questionnaire*s (IRAMUTEQ®). Inicialmente, realizou-se a lexicografia básica, contemplando o cálculo da frequência, do teste qui-quadrado com o ponto de corte definido de $x^2>3,84$ e distribuição das formas ativas. Posteriormente, procedeu-se à Classificação Hierárquica Descendente (CHD), técnica que agrupa segmentos textuais com vocabulário semelhante, bem como suas divergências e características individuais, permitindo identificar classes lexicais representativas do *corpus* [9].

Após essa etapa, os resultados foram submetidos à interpretação por meio da análise de conteúdo temática de *Bardin*, relacionando as classes obtidas pelo *software* aos significados expressos nos discursos jornalísticos e aos objetivos da investigação, sendo nomeadas e organizadas em categorias, permitindo apreender os sentidos, significados e padrões discursivos presentes nas notícias, compreendendo-as como produções sociais que refletem e constroem representações sobre o fenômeno investigado[10].

Por constituir um caráter documental, o presente manuscrito dispensou submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, com base na Resolução nº 510 do Conselho Nacional de Saúde.

RESULTADOS

A partir dos materiais coletados, estruturou-se um *corpus* textual, posteriormente processado pela CHD, resultando em 15 textos, 342 segmentos de texto (ST), 12.263 ocorrências lexicais, 1.944 formas ativas e percentual de aproveitamento de 72,81%. O material proveniente da análise foi categorizado em quatro classes com seus respectivos segmentos de texto: Classe 1 com 63 ST (25,3%); Classe 2 com 74 ST (29,72%); Classe 3 com 49 ST (19,68%) e Classe 4 com 63 ST (25,3%), demonstrado na Figura 1.

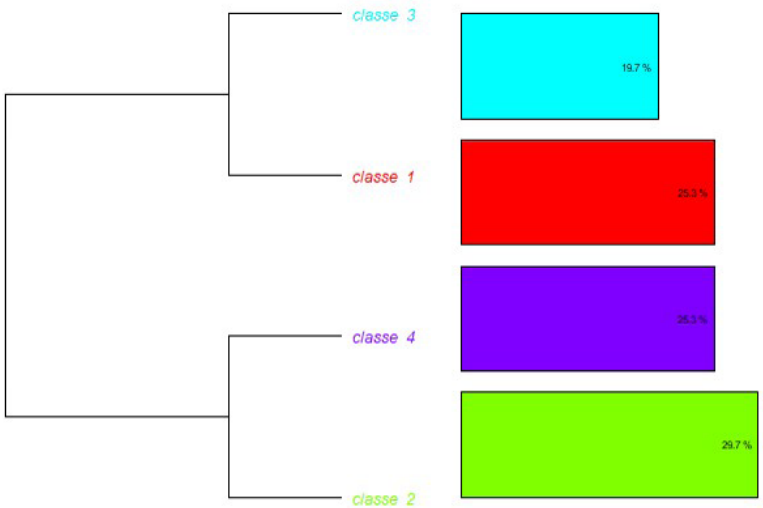

Figura 1. Dendrograma da CHD do *corpus* referente ao conteúdo de notícias online sobre *sharenting*. Campina Grande, PB, Brasil, 2024

Fonte: Os autores (2024).

As quatro classes resultantes da CHD se segmentam em duas subcategorias, A e B, que culminam no *corpus* textual total. A primeira subcategoria, identificada como A, é denominada "Privacidade infantil em meio à era tecnológica", compreendendo as classes 2 e 4. A classe 2 (*Sharenting* e direitos à privacidade online) versa sobre a exposição exagerada dos filhos na prática do *sharenting* e os direitos assegurados à privacidade das crianças envolvidas; e a classe 4 (Perspectivas positivas e negativas do uso da tecnologia em relação à exposição de crianças) tem como foco demonstrar os antônimos envoltos na utilização da tecnologia, como benefícios e malefícios relacionados.

A segunda subcategoria, identificada como B, é denominada "Postagens maternas e segurança digital", a qual se subdivide nas classes 1 e 3. A classe de número 1 (Aspectos da presença materna nas redes sociais e impactos nas crianças) tem como foco os comportamentos maternos nas redes sociais e os resultados de sua prática, como interações, podendo ser positivas ou negativas. Já a classe 3 (Medidas para uso seguro da internet) é composta por orientações de prevenção e segurança para a utilização das redes sociais pelos pais em relação a seus filhos. Além disso, mostra as consequências negativas em decorrência da exposição dos menores.

Na Figura 2 a seguir, observa-se um diagrama com a lista de palavras detalhando as classes citadas e suas organizações.

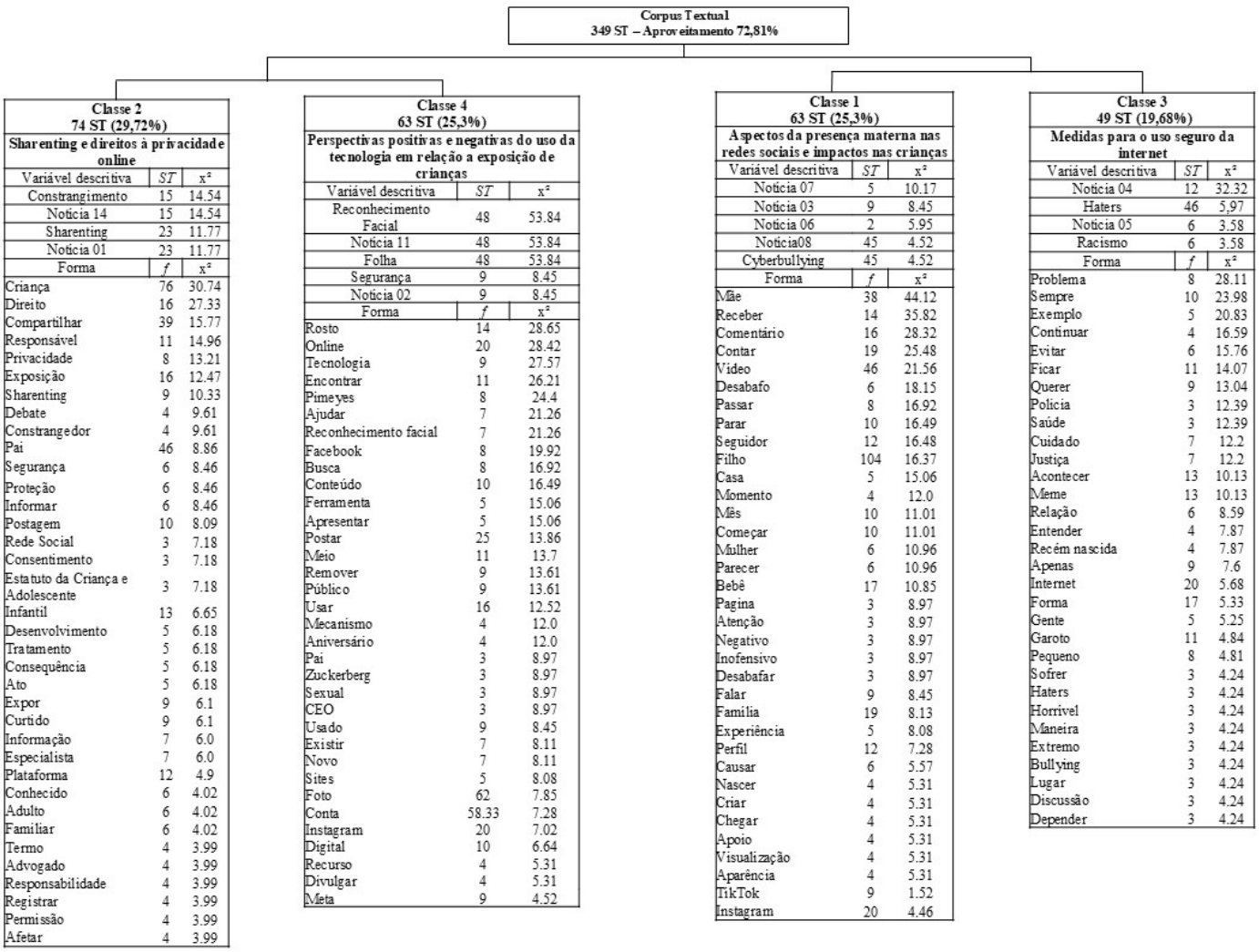

Figura 2. Diagrama das classes emergentes do dendrograma do corpus textual referente às notícias coletadas sobre sharenting. Campina Grande, PB, Brasil, 2024

Legenda: ST – quantidade de segmentos de texto; f – nº de segmentos de texto que contêm a palavra na classe; x² - qui-quadrado de associação da palavra com a classe p.

Fonte: Os autores (2024).

A- PRIVACIDADE INFANTIL EM MEIO À ERA TECNOLÓGICA

Classe 2 - *Sharenting* e Direitos à privacidade online

Na classe 2, as variáveis descritivas significativas foram: "constrangimento", "Notícia" e "*sharenting*". O conteúdo das notícias que compõem essa categoria refere-se à exposição exagerada das crianças nas redes sociais, configurando o comportamento de *sharenting*, levantando o questionamento sobre os direitos assegurados pela lei em relação à privacidade infantil online. Conforme mostram trechos das notícias:

É estarrecedor que no vale-tudo pelas curtidas, crianças e jovens sejam expostos a situações humilhantes pelos próprios familiares para uma audiência impossível de se dimensionar uma vez que esses vídeos e fotos podem ser baixados das plataformas e serem armazenados e compartilhados por aplicativos de mensagens. (Notícia 14)[11]

Por isso exige cautela por parte dos pais e responsáveis quanto ao compartilhamento. Nelas deve ser considerado que bebês e crianças ainda não podem escolher se querem suas fotos compartilhadas ou não. Ou seja, não há consentimento. (Notícia 01)[12]

O debate em torno disso também não é recente, há anos se discute se o ato de publicar as fotos de filhos na internet conhecido como sharenting, pode ser classificado como invasão de privacidade, uma vez que as crianças obviamente não têm condições de consentir ou não com a exposição. (Notícia 14)[11]

Há 1 ano ela registrou um boletim de ocorrência sobre o caso na Polícia Civil do Rio de Janeiro, estado em que a família mora. No documento ela denuncia que a foto da filha estava sendo usada de forma pejorativa e sem o consentimento dos responsáveis pela criança. (Notícia 08)[13]

Não há justificativa para as agressões cometidas por quem se acha no direito de postar qualquer comentário maldoso apenas porque a criança está em uma imagem ou vídeo compartilhado com o público. (Notícia 15)[14]

Classe 4 - Perspectivas positivas e negativas do uso da tecnologia em relação à exposição de crianças

Na classe 4, as variáveis associadas a ela foram: "reconhecimento facial", "Notícia", "Jornal Folha" e "segurança". O foco principal dos componentes dessa categoria são as perspectivas do uso tecnológico, enfatizando as ferramentas de reconhecimento facial e inteligência artificial que permeiam usos positivos e negativos. Além disso, mostram também possíveis perigos envoltos na utilização das redes sociais e exposição dos filhos. Abaixo, trechos selecionados exemplificam esses pontos:

Além do vazamento de imagens para sites criminosos, existe também o risco de que crianças sejam monitoradas com o apoio de ferramentas de reconhecimento facial como o PimEyes que faz busca reversa de fotos. (Notícia 13)[15]

A inteligência artificial aumenta o perigo de postar fotos de filhos nas redes sociais. Recursos que fazem reconhecimento facial podem ser usados por criminosos e abusadores. Existem dois tipos de comportamentos distintos de pais no "TikTok". (Notícia 11)[16]

Historicamente a principal crítica aos pais que compartilham demais online tem sido a invasão da privacidade de seus filhos. Pois os avanços em tecnologias baseadas em inteligência artificial apresentam novas maneiras para pessoas mal-intencionadas se apropriem indevidamente de conteúdo online de crianças. (Notícia 11)[16]

Ainda de acordo com a mãe, o rosto da criança foi editado para parecer que ela usava maquiagem. O perigo é global segundo uma pesquisa da internet que monitora atividades ilegais no ambiente digital. (Notícia 13)[15]

B- POSTAGENS MATERNAS E SEGURANÇA DIGITAL

Classe 1 - Aspectos da presença materna nas redes sociais e impactos nas crianças

Na classe 1, as seguintes variáveis foram evocadas de forma significativa: "Notícia" e "*Cyberbullying*". O conteúdo relativo a essa categoria refere-se à presença materna nas redes sociais por meio da exposição dos filhos, bem como as interações geradas à medida que as postagens são realizadas. Tais trocas se enquadram como positivas e negativas, sendo relevante discuti-las.

Em um vídeo de resposta aos comentários cruéis, ela aparece segurando a filha dublando uma música. Apesar dos comentários desagradáveis que ela costuma receber, neste vídeo várias pessoas foram gentis elogiando e reforçando que ela parece ser uma mãe incrível. (Notícia 03)[17]

Xingaram a aparência dela, desejaram coisas horríveis e li comentários do tipo: se fosse meu filho eu matava diz a mãe em trecho do vídeo ela gravou o desabafo em um momento de desespero. (Notícia 08)[13]

Os cliques que pareciam inofensivos se transformaram em um verdadeiro pesadelo para a família quando a mãe descobriu uma conta no Instagram com mais de 5000 seguidores que tinha inúmeras fotos dos seus filhos. (Notícia 07)[18]

Não tenho mais nem forças para justificar que não estou errada por ter postado a minha filha era um vídeo comum os errados são os monstros que começaram a atacar a aparência da minha filha sem pensar que existe uma família uma mãe e uma criança por trás disso. (Notícia 08)[13]

Classe 3 - Medidas para o uso seguro da internet

Na classe 3, as variáveis específicas obtidas foram: "*Haters*", "Notícia" e "Racismo". O conteúdo linguístico que compôs essa classe ressalta orientações preventivas e para a promoção de segurança, além de enfatizar os rebatimentos da exposição dos filhos nas redes sociais. A tecnologia e as redes sociais possuem várias contribuições a oferecer. Entretanto, tais benefícios não anulam todos os riscos envolvidos em seu uso. Desse modo, alguns trechos selecionados enfatizam a necessidade do cuidado e prevenção, sendo eles:

*Por isso, exige cautela por parte dos pais e responsáveis quanto ao compartilhamento. Nelas deve ser considerado que bebês e crianças ainda não podem escolher se querem suas fotos compartilhadas ou não ou seja não há consentimento. (*Notícia 01)[12]

A gente fica com alguns receios mas acaba que com o dia a dia, algumas coisas acabam escapando. Um exemplo é a escola que tem gente que toma cuidado em não postar fardas com medo de sequestros. (Notícia 04)[19]

A maioria das crianças expostas nesse tipo de publicação têm traços de origem preta. Segundo a advogada, o caso da exposição da imagem da garota pode ser considerado crime contra a honra e crime de perseguição, além de intimidação sistemática, ato de violência física ou psicológica. (Notícia 08)[13]

O fato de você poder roubar a foto de alguém em alguns cliques e depois usá-la para o que quiser é preocupante. (Notícia 11)[16]

DISCUSSÃO

A prática do *sharenting* coloca dois direitos fundamentais em conflito: a liberdade de expressão dos pais e o direito à privacidade das crianças. Ambos os direitos são limitados e precisam ser analisados em cada caso, o que significa dizer que os pais têm o respaldo da liberdade de expressão, mas que ela pode ser restringida posteriormente. Além disso, as leis permitem que os pais orientem seus filhos para um desenvolvimento adequado. No entanto, a proteção integral prioriza os interesses das crianças devido a estarem em fase de desenvolvimento. Embora o Judiciário entenda que os pais são os melhores guardiões da privacidade dos filhos, ele pode intervir em casos de violações pelos responsáveis[20].

No caso "Bel para Meninas", os pais foram indiciados judicialmente para responderem por exposição indevida e violação da privacidade da filha, sendo obrigados a retirar os conteúdos que configuram constrangimento. Este exemplo ilustra como o Judiciário pode reconhecer e agir contra abusos cometidos pelos próprios responsáveis, evidenciando, assim, a necessidade de uma análise cuidadosa e equilibrada entre os direitos dos pais e os interesses das crianças.

Sabe-se que as crianças não podem fornecer um consentimento válido, sendo então uma decisão destinada aos pais. Para além do fornecimento de informações, os pais precisam ter em mente a necessidade do entendimento e compreensão das proporções que os dados fornecidos podem tomar. Somente com base nisso, devem consentir ou não em expor os seus filhos às redes. O que torna essa conjuntura tão importante é o fato de que dados compartilhados online permanecem existindo mesmo depois de muito tempo, ou seja, uma publicação realizada na infância pode perdurar por toda a vida da pessoa em questão[21].

Além disso, os pais ou responsáveis geralmente não sabem como será a utilização dos dados pessoais de seus filhos pelas plataformas, mesmo após fornecerem consentimento. Pois o ato de clicar em "eu aceito" ao se registrar em uma rede não garante a verdadeira autonomia de informações ou clareza completa sobre o tratamento desses dados[21].

Ademais, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)[22] no Brasil aborda o intuito de proteger os dados pessoais de crianças e adolescentes, determinando que seu tratamento deve ser realizado no melhor interesse desses indivíduos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Constatou-se, também, que em alguns casos de exposição, houve evolução para consequências legais e possíveis crimes relacionados. A lei brasileira nº 14.811 pode ser utilizada para assegurar a proteção para as vítimas desse tipo de comportamento que é considerado como crime, junto às autoridades, bem como a intervenção correta para que práticas como essa não permaneçam impunes.

Nesse contexto, o enfermeiro apresenta papel estratégico como agente de educação em saúde, podendo atuar na orientação de crianças, adolescentes e familiares quanto aos riscos associados ao ambiente digital, incluindo privacidade, exposição de informações pessoais e segurança online[23].

O acelerado avanço da inovação tecnológica e a crescente incorporação da inteligência artificial (IA) em diferentes setores da sociedade exigem maior atenção quanto ao seu uso e ao tratamento dos dados pessoais. Embora a IA apresente elevado potencial para impulsionar a inovação e gerar benefícios, sua utilização também pode

favorecer usos indevidos, violações de privacidade e outros riscos éticos quando implementada sem mecanismos adequados de governança[24].

Desse modo, torna-se fundamental reconhecer que esses riscos não anulam os benefícios da tecnologia, mas reforçam a necessidade de compreender os mecanismos envolvidos em seu desenvolvimento e implementação, promovendo um uso ético, responsável e seguro[24].

As literaturas mencionam que um dos benefícios proporcionados pelo compartilhamento de conteúdos que envolvem os filhos são a conexão com outras pessoas, sejam elas próximas ou não, e a interação através de comentários que tendem a ser positivos. A consequência desse tipo de reação dos internautas proporciona, então, engajamento e a sensação de acolhimento e apoio para que continuem postando sobre suas vidas e seus filhos[21].

Entretanto, como observado, nem todos os comentários publicados em ambientes virtuais são positivos ou inofensivos, favorecendo a ocorrência de episódios de *cyberbullying*, que se caracteriza por comportamentos agressivos praticados por meios eletrônicos com a intenção de causar dano à vítima, geralmente associados ao desequilíbrio de poder e à repetição. No contexto digital, um único comentário, imagem ou publicação pode ser continuamente compartilhado e permanecer acessível, prolongando e ampliando seus efeitos nocivos sobre a vítima[25].

De acordo com a Lei nº 14.811, de janeiro de 2024, o *bullying* no meio virtual se enquadra como crime, sendo definido como a sistematização da intimidação de modo intencional e repetitivo, sem motivo justificável, ocorrendo em meio digital (rede social, aplicativo, jogo virtual ou transmitida ao vivo em plataformas). Para casos comprovados, a lei determina pena de reclusão de 2 a 4 anos e multa se não houver associação com outros crimes mais graves[26].

Esse comportamento é cometido predominantemente pelos famosos "*haters*" ou "odiadores". Adicionado a esse tipo de comportamento, episódios recentes ilustram os perigos tangíveis associados ao compartilhamento excessivo.

Como observado, a exposição exagerada pode levar à criação de uma identidade digital não autorizada e indesejada para as crianças. É importante reconhecer que, ao compartilhar informações pessoais e imagens online, estamos contribuindo para a construção de um perfil digital, muitas vezes sem plena consciência das consequências a longo prazo[2].

Diante dos desafios impostos pela crescente inserção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais, torna-se fundamental a adoção de mecanismos de proteção capazes de assegurar seus direitos no meio virtual. No Brasil, a Lei nº 15.211/2025, denominada Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, representa um avanço normativo ao estabelecer diretrizes para a proteção desse público no ambiente digital, incluindo aspectos relacionados à privacidade, à proteção de dados pessoais, à segurança e à prevenção de riscos associados ao uso de tecnologias da informação[27].

Pesquisas recentes indicam que as redes sociais têm influenciado negativamente a saúde mental, sendo um fator significativo no aumento de doenças mentais entre adolescentes e jovens adultos nos últimos vinte anos, destacando-se a depressão e ansiedade[28]. Isso mostra que situações como as expostas acima podem culminar em consequências severas para o bem-estar psicológico das mães.

Outrossim, esses fatores não só impactam negativamente a saúde mental das mães, mas também geram uma sobrecarga emocional considerável. Tal sobrecarga é evidenciada pelos resultados das análises das notícias, que frequentemente atribuem a maior parte da responsabilidade pelo *sharenting* às mães nos casos citados.

Entretanto, deve-se lembrar que, de acordo com o ECA[29] (Lei nº 8.069/1990), é atribuição dos pais ou responsáveis legais garantir bem-estar e proteção dos menores. Ou seja, se a prática do *sharenting* gerar alguma consequência sobre a criança, tal responsabilidade é de ambos os envolvidos.

Por meio da exposição dos achados encontrados nesta classe, são reveladas as complexidades e desafios do *sharenting*, destacando os impactos emocionais e sociais da exposição infantil nas redes sociais. As críticas enfrentadas pelas mães e crianças, invasões de privacidade e *cyberbullying* mostram a necessidade de maior conscientização e regulamentação para proteger a privacidade e o bem-estar das crianças no ambiente digital.

Para a minimização desses riscos, estudos enfatizam a adoção de estratégias voltadas à proteção da privacidade no ambiente digital, incluindo o gerenciamento das configurações de segurança das redes sociais, o controle sobre quem pode acessar as informações compartilhadas e a avaliação criteriosa dos dados disponibilizados online. Além disso, recomenda-se cautela quanto à divulgação de informações pessoais e dados de localização, considerando que a exposição excessiva pode ampliar vulnerabilidades relacionadas à privacidade e segurança dos usuários[30]. Adotando esses hábitos, é possível atenuar os riscos inclusive de *haters*, roubo de identidade e *cyberbullying*.

A discussão sobre essa temática e sobre medidas para o uso seguro da internet destaca a importância das orientações e conscientização para a proteção dos menores. Nessa perspectiva, o enfermeiro se enquadra como mediador para essa função visto que, como profissional de saúde, ele tem um papel crucial na educação em saúde e orientação das famílias[6].

É importante ressaltar que a proteção a crianças é totalmente respaldada pelo ECA, instituído pela Lei nº 8.069/1990. Nele, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes são determinados e é garantida a proteção integral em todos os aspectos das vidas dos menores, inclusive, virtualmente[29].

Intervenções educativas conduzidas por enfermeiros demonstram potencial para ampliar a consciência sobre privacidade digital e fortalecer práticas protetivas no uso das tecnologias[23]. Dessa forma, ao desempenhar seu papel na promoção da saúde por meio da orientação sobre o uso seguro da internet, especialmente no contexto do *sharenting*, o enfermeiro contribui para a efetivação dos direitos e da proteção da criança previstos no ECA, fortalecendo o desenvolvimento saudável e seguro.

Ressalta-se que a concepção de que a internet constitui espaço isento de responsabilização não se sustenta, visto haver arcabouço legal vigente para coibir e responsabilizar condutas lesivas. Contudo, a desinformação social favorece a impunidade e a perpetuação de danos, reforçando a necessidade de disseminação do conhecimento e de ações educativas contínuas no âmbito social e da saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados demonstram que o *sharenting* constitui um fenômeno complexo, atravessado por desafios éticos, legais e sociais que repercutem diretamente na proteção integral dos direitos da criança no ambiente digital. Sob essa ótica, as tecnologias digitais assumem um caráter ambivalente, podendo potencializar situações de vulnerabilidade ou favorecer mecanismos de proteção, conforme o contexto e o modo de sua utilização.

Tais achados reforçam a necessidade de fortalecer ações interprofissionais de educação em saúde, com ênfase na atuação da enfermagem, voltadas à promoção do uso consciente das tecnologias digitais e à proteção da infância. Embora o estudo

apresente como limitação a análise de notícias provenientes de um número restrito de veículos de comunicação, os achados ampliam a compreensão acerca das repercussões do *sharenting* e oferecem subsídios para o fortalecimento de estratégias de proteção à infância no ambiente digital, além de fomentar o desenvolvimento de futuras investigações sobre a temática.

REFERÊNCIAS

1. Gatto A, Corsello A, Ferrara P. Sharenting: hidden pitfalls of a new increasing trend- suggestions on an appropriate use of social media. J Pediatr. [Internet]. 2024 [cited 2024 Jan 6]; 25;50(1):15. Available from: https://doi.org/10.1186/s13052-024-01584-2

2. Berg V, Arabiat D, Morelius E, Kervin L, Zgambo M, Robinson S, Jenkins M, Whitehead L. Young Children and the Creation of a Digital Identity on Social Networking Sites: Scoping Review. JMIR Pediatrics and Parenting [Internet]. 2024 [cited 2026 Aug 06];7:e54414. Available from: https://pediatrics.jmir.org/2024/1/e54414/

3. Brosch, A. When the child is born into the internet: Sharenting as a growing trend among parents on Facebook. New Educational Review [Internet]. 2016 [cited 2024 Feb 2]; 43(1): 225–235. Available from: https://web.archive.org/web/20200309063743id_/https://czasopisma.marszalek.com.pl/images/pliki/tner/201601/tner20160119.pdf

4. Keskin AD, Kaytez N, Damar M, Elibol F, Aral N. Sharenting Syndrome: An Appropriate Use of Social Media?. Healthcare (Basel) [Internet]. 2023 [cited 2024 Mar 8]; 9;11(10):1359. Available from: https://doi.org/10.3390/healthcare11101359

5. Ministério da Saúde (BR). Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015. Instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União [Internet]. 2015 [cited 2024 Aug 05]. seção Available from: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1130_05_08_2015.html

6. Ministério da Saúde (BR). Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986. Regulamentação do exercício da Enfermagem. Diário Oficial da União [Internet]. 1986 [cited 2024 Aug 15]. Seção 1. Available from: https://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986/

7. Andrade SR, Schmitt MD, Storck BC, Picolli T, Ruoff AB. Documentary analysis in nursing theses: data collection techniques and research methods. Cogitare Enferm [Internet]. 2018 [cited 2024 Mar 20]; 23)1: e53598. Available from: http://dx.doi.org/10.5380/ce.v23i1.53598

8. Castãneda RFG, Machain PA. Development of a qualitative research project in nursing and health in ten steps. Cogitare Enferm [Internet]. 2024 [cited 2024 Mar 29]; 29, e- 96170. Available from: https://doi.org/10.1590/ce.v29i0.96170

9. Camargo VB, Justo AM. IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. Temas em psicologia. Temas em Psicologia [Internet]. 2013 [cited 2024 Apr 7]; 21 (2) 513-518. Available from: https://doi.org/10.9788/TP2013.2-16

10. Bardin L. Análise de conteúdo. 4. rev. Ed Revista e Actualizada, 2016.

11. Folha de S.Paulo. Caso Bel para meninas e a exposição infantil nas redes [Internet]. 2020 [cited 2026 Apr 17]. Available from: https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/05/caso-bel-para-meninas-e-a-exposicao-infantil-nas-redes.shtml

12. Extra. Caso Viih Tube e Eliezer: especialistas explicam riscos de expor os filhos nas redes sociais [Internet]. 2023 Nov [cited 2026 Apr 17]. Available from: https://extra.globo.com/saude/noticia/2023/11/caso-viih-tube-e-eliezer-especialistas-explicam-riscos-de-expor-os-filhos-nas-redes-sociais.ghtml

13. G1. Fui à polícia para que parem de usar foto da minha filha como meme [Internet]. 2023 Nov 22 [cited 2026 Apr 21]. Available from: https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/11/22/fui-a-policia-para-que-parem-de-usar-foto-da-minha-filha-como-meme.ghtml

14. Folha de S.Paulo. Ofensas a crianças nas redes reabre debate sobre exposição infantil [Internet]. 2023 Nov 28 [cited 2026 Apr 17]. Available from: https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2023/11/ofensas-a-criancas-nas-redes-reabre-debate-sobre-exposicao-infantil.shtml

15. Folha de S.Paulo. Quais os limites e riscos de expor crianças na internet [Internet]. 2023 Jul 11 [cited 2026 Apr 17]. Available from: https://www1.folha.uol.com.br/equilibrio/2023/07/quais-os-limites-e-riscos-de-expor-criancas-na-internet.shtml

16. Folha de S.Paulo. Inteligência artificial aumenta perigo de postar fotos de filhos nas redes [Internet]. 2023 Oct 15 [cited 2026 Apr 17]. Available from: https://www1.folha.uol.com.br/tec/2023/10/inteligencia-artificial-aumenta-perigo-de-postar-fotos-de-filhos-nas-redes.shtml

17. Crescer. "As pessoas falam que minha bebê parece o Chucky" [Internet]. 2023 Oct 3 [cited 2026 Apr 17]. Available from: https://revistacrescer.globo.com/fique-por-dentro/noticia/2023/10/as-pessoas-falam-que-minha-bebe-parece-o-chucky.ghtml

18. Crescer. Mães revelam os perigos que enfrentaram com seus filhos ao publicar fotos deles na internet [Internet]. 2023 Jul 24 [cited 2026 Apr 17]. Available from: https://revistacrescer.globo.com/criancas/comportamento/noticia/2023/07/maes-revelam-os-perigos-que-enfrentaram-com-seus-filhos-ao-publicar-fotos-deles-na-internet.ghtml

19. G1. Lore, Thaís Carla e Carol Rego falam como lidam com a exposição dos filhos e revelam ataques nas redes sociais: "Chamaram de macaquinha" [Internet]. Salvador: Globo Comunicação e Participações; 2023 May 14 [cited 2026 Apr 17]. Available from: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/05/14/lore-thais-carla-e-carol-rego-falam-como-lidam-com-a-exposicao-dos-filhos-e-revelam-ataques-nas-redes-sociais-chamaram-de-macaquinha.ghtml

20. Bolesina I, Faccin TM. A responsabilidade civil por sharenting. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre [Internet], n. 27, p. 208–229, 2021 [cited 2026 Apr 17]. Available from: https://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/202101/20110655-revista-27.pdf#page=208

21. Paiano DB, Schiavon IN. Compartilhamento e consentimento na proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes. In: Piaia TC, Patz SR, Hartmann GH, organizadores. Anais do II Seminário sobre Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Cidadania. Santo Ângelo: EdiURI; 2021. p. 254-271.

22. Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União [Internet]. 2018 Aug 14 [cited 2026 Apr 17];153(157 Seção 1):1. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

23. Yalçın R, Kadiroğlu T. A Nurse-Led, School-Based Scenario, and Puzzle-Based Digital Privacy Education: Effects on Children's Autonomy and Privacy Awareness [Internet]. The Journal of School Nursing 2025 [cited 2026 Apr 17]. Available from: https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/10598405251405483

24. Trotsyuk AA, Waeiss Q, Bhatia RT, Aponte BJ, Heffernan IML, Madgavkar D, et al. Toward a framework for risk mitigation of potential misuse of artificial intelligence in biomedical research. Nature Machine Intelligence [Internet]. 2024 [cited 2026 Aug 06]; 6:1435-1442. Available from: https://www.nature.com/articles/s42256-024-00926-3

25. Kasturiratna KTAS, Hartanto A, Chen CHY, Tong EMW, Majeed NM. Umbrella review of meta-analyses on the risk factors, protective factors, consequences and interventions of cyberbullying victimization. Nature Human Behaviour [Internet]. 2025 [cited 2026 Aug 06];9:101-132. Available from: https://www.nature.com/articles/s41562-024-02011-6

26. Ministério da Saúde (BR). Lei nº 14.811, de 23 de maio de 2024. Política Nacional de Prevenção Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União [Internet]. 2024 [cited 2024 Aug 05]. Seção 1. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14811.htm

27. Brasil. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Brasília: Presidência

da República [Internet]. 2025 [cited 2026 Aug 06]. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15211.htm

28. Braghieri L, Roy L, Makarin A. Social media and mental health. Am Econ Rev [Internet]. 2022 [cited 2024 Oct 6]; 112(11): 3660–3693. Available from: https://doi.org/10.1257/aer.20211218

29. Ministério da Saúde (BR). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. 1990 [cited 2024 Aug 05]. Seção 1. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

30. Liu YL, Wu Y, Li C, Song C, Hsu WY. Does displaying one's IP location influence users' privacy behavior on social media? Evidence from China's Weibo. Telecommunications Policy [Internet]. 2024 [cited 2026 Aug 06]; 48(5):102759. Available from: https://doi.org/10.1016/j.telpol.2024.102759

Making children vulnerable on social media: a study of the repercussions of sharenting

ABSTRACT

Objective: To assess how the phenomenon of sharenting contributes to making children vulnerable on social media. **Method:** This documentary, qualitative study analyzed news stories about sharenting published in "O Globo," "Folha," "O Estadão," and "BBC" from January 1, 2020, to January 31, 2024, using the Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires software. Lexicographic analysis of the textual corpus of 15 news stories yielded four thematic classes focused on exposure and privacy rights, perspectives on technology use, maternal presence in virtual spaces and its impact on children, and guidance for safe internet use. **Results:** Sharenting exposes children to dangers such as invasion of privacy, cyberbullying, and online crimes. **Final considerations:** Parents must be made aware of and educated about the risks of exposing minors, and safety measures must be promoted.

DESCRIPTORS: Privacy; Social Media; Child Abuse; Forensic Nursing; Media Exposure.

Vulnerabilización de los niños en las redes sociales: un estudio sobre las repercusiones del sharenting

RESUMEN

Objetivo: Evaluar cómo el sharenting contribuye a la vulnerabilización de los niños en las redes sociales. **Método:** Estudio documental y cualitativo de noticias sobre sharenting publicadas en "O Globo", "Folha", "O Estadão" y "BBC", del 1 de enero de 2020 al 31 de enero de 2024, analizadas con el software Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires. El análisis lexicográfico del corpus de 15 noticias generó cuatro clases temáticas: exposición y derechos de privacidad, perspectivas del uso tecnológico, presencia materna en el medio virtual e impactos en los hijos, y orientaciones para el uso seguro de internet. **Resultados:** El sharenting expone a los niños a peligros como invasión de la privacidad, cyberbullying y delitos virtuales. **Consideraciones finales:** Es esencial concientizar y educar a los padres sobre los riesgos de exponer a menores y promover medidas de seguridad.

DESCRIPTORES: Privacidad; Medios de Comunicación Sociales; Maltrato a los Niños; Enfermería Forense; Exposición a los Medios.

Recebido em: 11/02/2026
Aprovado em: 08/10/2026
Editor associado: Dr. Josielson Costa da Silva

Autor Correspondente:
Karen Stefany Pereira Celestino
UNIFACISA - Centro Universitário
R. Manoel Cardoso Palhano, 124-152 - Itararé, Campina Grande - PB, 58408-326
E-mail: karens.celestino@gmail.com

Contribuição dos autores:
Contribuições substanciais para a concepção ou desenho do estudo; ou a aquisição, análise ou interpretação de dados do estudo - **Celestino KSP, Marcolino EC.** Elaboração e revisão crítica do conteúdo intelectual do estudo - **Celestino KSP, Nascimento FP, Barbosa LA, Chagas ALCCA, dos Santos-Rodrigues RCS, Marcolino EC.** Responsável por todos os aspectos do estudo, assegurando as questões de precisão ou integridade de qualquer parte do estudo - **Celestino KSP, Marcolino EC.** Todos os autores aprovaram a versão final do texto.

Conflitos de interesses:
Os autores declaram não haver conflitos de interesse a serem divulgados.

Disponibilidade de dados:
Os autores declaram que os dados estão disponíveis de forma completa no corpo do artigo.

ISSN 2176-9133

Este obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.